



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/2024:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central utilizando a abordagem programática multifásica.....980

Retificação n.º 32/2024:

Retifica e republica na íntegra a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 36, I Série, de 25 de abril de 2024, a Resolução n.º 34/2024, que procede à terceira alteração à Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro, que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente.....994

CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

Decreto n.º 4/2024

de 06 de maio

Cabo Verde dá um passo firme em direção à melhoria significativa de sua saúde pública com a aprovação do Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), para o Programa de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central.

O mencionado acordo marca um ponto crucial na jornada do país em direção a uma saúde resiliente e eficaz.

O Projeto, concebido com uma abordagem programática multifásica, visa fortalecer a capacidade de Cabo Verde para prevenir, detetar e responder às emergências sanitárias. Este investimento substancial não se limita apenas a uma injeção financeira, mas sim representa um compromisso sólido com o desenvolvimento sustentável do país. O projeto aborda questões cruciais como governança em saúde, capacitação de recursos humanos e melhoria da infraestrutura laboratorial, visando não apenas mitigar os impactos das crises sanitárias, mas também consolidar as bases do sistema de saúde cabo-verdiano para o futuro.

As cinco áreas principais do programa foram cuidadosamente delineadas e esta abordagem integrada e abrangente garante que o país esteja preparado não apenas para lidar com emergências imediatas, mas também para construir uma base sólida que responda às necessidades de saúde das gerações futuras.

Em resumo, este acordo representa um avanço significativo na construção de um futuro mais seguro e saudável para Cabo Verde. Além de fortalecer a resposta imediata a emergências sanitárias, este é um passo crucial na jornada de Cabo Verde em direção a um sistema de saúde robusto e resiliente, preparado para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Programa de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central utilizando a abordagem programática multifásica, montante equivalente a DSE 19.100.000 (dezanove milhões e cem mil Direitos de Saque Especiais) cujos os textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 23 de abril de 2024. — Os Ministros *José Ulisses de Pina Correia Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

(A que se refere o artigo 1.º)

ACORDO DE FINANCIAMENTO DO PROJETO DE SEGURANÇA SANITÁRIA NA ÁFRICA OCIDENTAL CENTRAL UTILIZANDO A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

("Associação"). CONSIDERANDO QUE:

- A. Os países participantes, incluindo o Beneficiário, e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) acordaram em participar no programa MPA.
- B. O Beneficiário, tendo-se certificado da viabilidade e prioridade do projeto, solicitou à Associação assistência para o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo ("Projeto").
- C. Através de um acordo de subvenção a ser celebrado em ou por volta da data do presente documento entre o Beneficiário e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, agindo como administrador do Fundo Fiduciário para a Pandemia, Preparação e Resposta (o "Acordo de Subvenção de Cabo Verde"), certos doadores concederão ao Beneficiário financiamento para ajudar o Beneficiário a financiar parte do custo das atividades relacionadas com este Projeto nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Subvenção de Cabo Verde.
- D. Através de uma convenção de financiamento a celebrar na data ou por volta desta, entre a República da Guiné e a Associação (a "Convenção de Financiamento da Guiné") e através de uma convenção de subvenção a celebrar na data ou por volta desta, entre a República da Guiné e a Associação e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, agindo conjuntamente na qualidade de administrador do Fundo Fiduciário do Mecanismo de Financiamento Global para as Mulheres, as Crianças e os Adolescentes (GFF) Fundo Fiduciário Multidoadores (o "Acordo de Subvenção da Guiné"), a Associação e certos doadores concederão à República da Guiné financiamento para ajudar a República da Guiné a financiar parte do custo das atividades relacionadas com o Programa MPA nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento da Guiné e no Acordo de Subvenção da Guiné.
- E. Através de um acordo de financiamento a celebrar na presente data, ou por volta desta, entre a República da Libéria e a Associação (o "Acordo de Financiamento da Libéria"), a Associação concederá à República da Libéria um financiamento destinado a ajudar a República da Libéria a financiar parte do custo das atividades relacionadas com o Programa MPA, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento da Libéria.
- F. Através de um acordo de financiamento a ser celebrado na data ou por volta da data do presente documento entre a CEDEAO e a Associação (o "Acordo de Financiamento da CEDEAO"), a Associação concederá à CEDEAO financiamento para ajudar a CEDEAO a financiar parte do custo das atividades relacionadas com o Programa MPA nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento da CEDEAO.

Considerando que a Associação concordou igualmente, com base, nomeadamente, no que precede, em conceder ao Beneficiário o financiamento previsto no artigo II do presente Acordo, nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Agora, Portanto, a Associação e o Beneficiário acordam o seguinte:

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

0.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

0.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

ARTIGO II

Financiamento

1.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a dezanove milhões e cem mil Direitos de Saque Especiais (DSE 19.100.000) (doravante, "Crédito" e "Financiamento"), para ajudar a financiar o projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo ("Projeto").

1.02. O Beneficiário pode utilizar os recursos do Financiamento em conformidade com a Secção III do Anexo 2 do presente Acordo.

1.03. A Taxa Máxima de Encargos de Compromisso é de metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Não Desembolsado.

1.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Desembolsado.

1.05. O Encargo de Juros é de um e um quarto por cento (1,25%) por ano sobre o Saldo de Financiamento Desembolsado.

1.06. As Datas de Pagamento são 1 de maio e 1 de novembro de cada ano.

1.07. O montante de capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

1.08. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

ARTIGO III

Projeto

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto e do Programa MPA. Para tal, o Beneficiário realizará o Projeto através da UGPE de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

Eficácia; cessação

3.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte, nomeadamente, que o Acordo de Subvenção de Cabo Verde tenha sido executado e entregue e que todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Beneficiário de solicitar desembolsos ao abrigo do mesmo (exceto a eficácia do presente Acordo) tenham sido cumpridas.

3.02. A Data Limite de Eficácia é a data 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura.

3.03. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que prevejam obrigações de pagamento) terminam é vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

Representante; endereços

4.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pelas finanças.

4.02. Para efeitos da seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do Destinatário é:

E-mail: soeli.d.santos@mf.gov.cv and gilson.g.pina@mf.gov.cv

4.03. Para efeitos da seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é: Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433 Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é: Telex: Fac-símile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por

Nome:

Representante Autorizado

Olavo Avelino Correia

Título: Data:

Ministro das Finanças 02-março-2024

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Por

Nome:

Representante Autorizado

Nome:

Boutheina Guermazi

Título: Diretora, Integração Regional

Data:

02-março-2024

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a colaboração regional e as capacidades do sistema de saúde para prevenir, detetar e responder às Emergências Sanitárias na República de Cabo Verde.

O Projeto constitui uma fase do programa MPA e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1: Prevenção de Emergências Sanitárias

1.1. Governação, Planeamento e Gestão da Segurança Sanitária

Apoiar a governação, o planeamento e a gestão da segurança sanitária, prestando assistência técnica para (a) o desenvolvimento e a divulgação do plano multirrisco para operações em Emergências Sanitárias pública, dos planos e acordos operacionais de resposta a Emergências Sanitárias e do plano nacional de comunicação de riscos para Emergências Sanitárias pública; e b) a atualização do quadro jurídico relacionado com a gestão e a resposta a Emergências Sanitárias e o acompanhamento das capacidades essenciais do RSI (incluindo a avaliação externa conjunta e o desempenho dos serviços veterinários).

1.2 Reforçar a Agenda "Uma Só Saúde" e Combater a Resistência Antimicrobiana (RAM)

Intensificação da Agenda "Uma Só Saúde" e luta contra a Resistência Antimicrobiana (RAM) através de: a) assistência técnica para o desenvolvimento, a divulgação e o acompanhamento de orientações e regulamentos para a prevenção, incluindo a otimização da utilização de antibióticos nos sectores da saúde animal e humana, práticas sanitárias de produção animal e práticas de saneamento e higiene da água (WASH); b) assistência técnica e apoio logístico para estudos e avaliações intersectoriais e coordenação com laboratórios humanos e animais; e c) assistência técnica para apoiar a investigação estratégica orientada e a criação de conhecimentos sobre doenças infecciosas prioritárias.

Parte 2: Detecção de Emergências Sanitárias

1.1. Vigilância Colaborativa

Apoiar a Vigilância Colaborativa através de: (a) apoio à monitorização em tempo real e à melhoria da qualidade para deteção e resposta precoces; b) criação de sistemas digitais de vigilância de alerta precoce que envolvam intervenientes a nível comunitário (com atenção às populações vulneráveis - incluindo as mulheres); c) recolha e gestão de dados para a vigilância de doenças; d) aquisição de equipamento veterinário (para processamento, inspeção e vigilância) e de medicamentos para uso animal, e investimentos para reforçar o serviço de inspeção e o registo de animais; e (e) assistência técnica e apoio logístico a estudos e avaliações para identificar o risco de exposição a doenças infecciosas resultantes de alterações nas condições ambientais, incluindo alterações relacionadas com o clima, para as populações humanas e animais.

1.2. Qualidade e Capacidade dos Laboratórios

Apoiar a qualidade e a capacidade dos laboratórios através de: (a) reforço dos sistemas de gestão da qualidade laboratorial e dos centros de diagnóstico; (b) apoio aos esforços de acreditação dos laboratórios de saúde pública e expansão da cobertura laboratorial e de diagnóstico; (c) operacionalização da abordagem "Uma Só Saúde" para a partilha de materiais e fornecimentos e capacidades de transporte em todo o território do beneficiário; (d) expansão da capacidade de testes laboratoriais; (e) reforço das capacidades para operacionalizar as diretrizes relevantes em matéria de bioproteção e biossegurança; e (f) aquisição de equipamento, consumíveis e pequenas obras de construção civil para acomodar o equipamento e garantir um funcionamento ótimo.

1.3. Recursos Humanos Multidisciplinares para as Emergências Sanitárias

Apoiar os recursos humanos multidisciplinares para as Emergências Sanitárias (a) apoio ao Programa de Formação em Epidemiologia de Campo e Laboratórios (PFECL); (b)

Formação de pessoal de laboratório humano e animal em matéria de funcionamento e manutenção do equipamento (cuidados preventivos e corretivos); c) Formação de pessoal relacionado com a vigilância da saúde animal; d) Formação sobre a utilização de ferramentas digitais de saúde; e) Formação de agentes comunitários de saúde (saúde humana e animal) em matéria de vigilância de doenças transmitidas pela água e por vetores; e f) Apoio à institucionalização da saúde familiar.

Parte 3. Resposta a Emergências Sanitárias

2.1. Gestão de Emergências Sanitárias

Apoio à gestão das Emergências Sanitárias através de: (a) assistência técnica para o desenvolvimento e/ou acompanhamento e apoio a planos nacionais multirrisco e multisectoriais e a procedimentos operacionais normalizados; b) assistência técnica para revisões rápidas após a ação; c) criação e funcionamento de um centro de operações de emergência sanitária pública (COE); d) apoio ao acompanhamento da cadeia de abastecimento, à constituição de reservas e à gestão e mobilização de forças de trabalho nacionais; e) apoio logístico e técnico a reuniões, infraestruturas, formação e reforço das capacidades da equipa nacional de gestão de emergências sanitárias pública, partilha de informações em todos os sectores relevantes em termos de riscos e formação em comunicação de riscos; e (f) assistência técnica para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

2.2. Prestação de serviços de saúde em situações de Emergência Sanitária

Apoiar a prestação de serviços de saúde em situações de Emergência Sanitária através de: (a) investimentos em infraestruturas de conectividade para centros de saúde, equipamentos e desenvolvimento da interoperabilidade de plataformas de vigilância e serviços de rotina; (b) construção e/ou expansão de infraestruturas verdes e resilientes relacionadas com o clima para a continuação dos serviços de saúde, expansão e/ou remodelação do armazém nacional de vacinas e medicamentos, e WASH; (c) aquisição de equipamento para o funcionamento do COE; (d) sensibilização (campanha) e materiais de divulgação sobre os impactos das doenças infecciosas nas populações humanas e animais para prevenção, deteção e notificação no contexto das alterações climáticas e da deterioração das condições ambientais; (e) apoio às operações do COE; e (f) aquisição de equipamento de cuidados intensivos.

Parte 4. Gestão do Programa e Capacidade Institucional

Apoio à execução e gestão do Projeto, incluindo: (a) aquisição, gestão financeira e gestão ambiental e social; (b) acompanhamento e avaliação; (c) Formação; e (d) Custos de funcionamento.

Parte 5: Resposta de Emergência Contingente

Resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, se necessário.

Anexo 2

Execução do Projeto

Seção I.

Modalidades de Aplicação

A. Disposições Institucionais

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

- (a) O Beneficiário manterá, durante toda a implementação do Projeto, a UGPE dentro do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial para ser responsável pela execução diária, coordenação e

implementação de atividades no âmbito do Projeto, incluindo aprovisionamento, gestão financeira, normas ambientais e sociais, monitorização e avaliação, e supervisão e relatórios. Para o efeito, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo a disponibilização de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência satisfatórios para a Associação, para permitir que a UGPE desempenhe as referidas funções, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

- (b) A UGPE coordenará com as direções técnicas do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura e do Ambiente a execução técnica do Projeto, tal como descrito no Manual de Operações do Projeto.
- (c) Sem prejuízo do acima exposto e dos requisitos previstos no PCAS, o Beneficiário deve, através da UGPE:
- (i) o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, adaptar o software de contabilidade existente para incluir o Projeto;
- (ii) o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, atualizar os atuais planos de trabalho anuais de auditoria interna para integrar a análise do Projeto; e
- (iii) o mais tardar seis (6) meses após a Data Efetiva, recrutar um auditor externo;

todos com qualificações e com um mandato aceitável para a Associação.

2. Comité de Direção do Projeto

O Beneficiário manterá sempre, durante a execução do Projeto, um Comité de Direção do Projeto, presidido pelo Ministério da Saúde, ou pelo seu delegado, e composto por representantes da Plataforma "Uma Só Saúde", tal como descrito mais pormenorizadamente no Manual de Operações do Projeto e de acordo com termos de referência satisfatórios para a Associação. O Comité de Direção do Projeto é responsável, nomeadamente, por (a) fornecer orientações estratégicas e políticas sobre a execução do Projeto; (b) analisar os progressos realizados para atingir os objetivos do Projeto e aprovar os Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais; e (c) facilitar a coordenação das atividades do Projeto e eliminar qualquer obstáculo à sua execução.

3. Comité de Direção Regional

O Beneficiário designará sempre, durante a execução do Projeto, representante(s) para participar no Comité Diretor Regional, com base em termos de referência e com membros qualificados e experientes em número adequado, todos satisfatórios para a Associação e conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, o Beneficiário preparará e adotará um manual de implementação aceitável para a Associação ("Manual de Operações do Projeto" ou "MOP"), que conterá um fluxo de trabalho, métodos e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a: (a) acordos de administração e coordenação, incluindo a colocação dos recursos humanos necessários para a implementação do Projeto; (b) indicadores de desempenho do Projeto; (c) acordos de desembolso, requisitos de informação, procedimentos de gestão financeira e procedimentos de auditoria; (d) monitorização e avaliação; (e) diretrizes e procedimentos de aquisição; (f) medidas de prevenção

de corrupção e fraude; (g) papéis e responsabilidades de várias agências e partes interessadas, incluindo direções técnicas no Ministério da Saúde e no Ministério da Agricultura e Ambiente; (h) Requisitos em matéria de recolha e tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a legislação nacional aplicável e as boas práticas internacionais; i) Aspectos do quadro ambiental e social, incluindo uma descrição pormenorizada do processo de resolução de litígios, bem como de qualquer processo de registo e comunicação de acidentes e incidentes relacionados com o Projeto; j) Pormenores sobre a composição e as modalidades de trabalho do Comité de Direção do Projeto; k) Pormenores sobre a composição e as modalidades de trabalho do Comité de Direção Regional; e m) Outras disposições e procedimentos necessários para a execução eficaz do Projeto.

2. O Beneficiário trocará opiniões com a Associação sobre o MOP antes da sua adoção e, posteriormente, assegurará que o Projeto seja executado de acordo com o MOP. No entanto, em caso de conflito entre as disposições do MOP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

3. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não pode alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição do MOP.

C. Plano de Trabalho e Orçamento Anual

1. O Beneficiário trocará impressões com a Associação sobre cada proposta de plano de trabalho e orçamento anual consolidado e terá em conta os comentários que a Associação possa ter antes de finalizar o seu plano de trabalho e orçamento anual, que será apresentado à Associação o mais tardar em 30 de novembro de cada ano civil (uma vez aprovado pela Associação e finalizado, um "Plano de Trabalho e Orçamento Anual").

2. Sem prejuízo do disposto na Seção I.C.1 do presente Programa, cada Plano de Trabalho e Orçamento Anual elaborado ao abrigo da Seção I.C.1 do presente Programa deve estabelecer: (a) uma descrição pormenorizada das atividades previstas, incluindo quaisquer conferências e formações propostas, no âmbito do Projeto para o período abrangido pelo plano; (b) as fontes e a utilização proposta dos fundos para esse efeito; (c) as disposições em matéria de aquisições e de gestão ambiental e social, conforme aplicável, e; (d) a responsabilidade pela execução das referidas atividades do projeto, orçamentos, datas de início e de conclusão, resultados e indicadores de monitorização para acompanhar os progressos de cada atividade.

3. O Beneficiário deve garantir que, ao preparar qualquer plano de formação proposto para inclusão num Plano de Trabalho e Orçamento Anual, identifica no plano de formação (a) o objetivo e o conteúdo da Formação prevista; (b) o método de seleção das instituições ou indivíduos que conduzirão essa Formação, e as referidas instituições, se já forem conhecidas; (c) a duração prevista e uma estimativa do custo da referida Formação; e (d) o método de seleção do pessoal que participará na Formação, e o número e nomes desse pessoal, se já forem conhecidos.

4. O Beneficiário realizará as atividades incluídas em cada um dos Planos de Trabalho e Orçamento Anuais durante o ano civil a que se referem. Os Planos de Trabalho e o Orçamento Anuais podem ser revistos durante o ano civil a que se referem, com o acordo prévio por escrito da Associação.

D. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário assegurará que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Beneficiário assegurará que o Projeto seja executado em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário assegurará que:

- (a) As medidas e ações especificadas no PCAS sejam aplicadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no PCAS;
- (b) Estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de execução do PCAS;
- (c) Sejam mantidas políticas e procedimentos e seja mantido pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, para aplicar o PCAS, tal como previsto no PCAS; e
- (d) O PCAS, ou qualquer das suas disposições, não seja alterado, revogado, suspenso ou objeto de renúncia, salvo acordo escrito em contrário da Associação, tal como especificado no PCAS, e assegure que o PCAS revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de incoerência entre o PCAS e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. O Beneficiário deve assegurar que:

- (a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no , e prontamente num ou mais relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios numa forma e num conteúdo aceitáveis para a Associação, que indiquem, nomeadamente (i) o estado de aplicação do PCAS; ii) eventuais condições que interfiram ou ameacem interferir com a aplicação do PCAS; e iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para resolver essas condições; e
- (b) A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto ou que tenha impacto no mesmo e que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário estabelecerá, publicitará, manterá e operará um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomará todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

6. O Beneficiário deve assegurar que todos os documentos de concurso e contratos para obras de construção civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de os empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisoras: (a) cumprirem os aspetos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais aí referidos; e (b) adotarem e aplicarem códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando as medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a essas obras de construção civil encomendadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

E. Resposta de Emergência Contingente

1. A fim de assegurar a implementação adequada das atividades de resposta contingente a emergências no âmbito da Parte 5 do Projeto ("Parte de Resposta Contingente a Emergências" ou "Parte RCE"), o Beneficiário deve assegurar que:

- (a) um manual ("Manual RCE") é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para a Associação, que estabelecerá disposições detalhadas de implementação para a Parte de Resposta Contingente de Emergência, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta Contingente de Emergência; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte Contingente de Resposta de Emergência, Despesas Elegíveis necessárias para tal ("Despesas de Emergência"), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte Contingente de Resposta de Emergência; (iv) os métodos e procedimentos de aquisição para a Parte Contingente de Resposta a Emergências; (v) a documentação necessária para a retirada de montantes de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e dos acordos de gestão para a Parte Contingente de Resposta a Emergências; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;
- (b) o Plano de Ação de Emergência é preparado e adotado numa forma e substância aceitáveis para a Associação;
- (c) a Parte de Resposta de Emergência é executada de acordo com o Manual RCE e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, em caso de inconsistência entre as disposições do Manual RCE ou do Plano de Ação de Emergência e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e
- (d) nem o Manual RCE nem o Plano de Ação de Emergência são alterados, suspensos, revogados, anulados ou renunciados sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário assegurará que as estruturas e disposições referidas no manual RCE sejam mantidas durante toda a execução da parte relativa à resposta contingente de emergência, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário deve assegurar que:

- (a) os instrumentos ambientais e sociais exigidos para a Parte de Resposta Contingente de Emergência são preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual RCE e o PCAS, e em forma e substância aceitáveis para a Associação; e
- (b) a Parte de Resposta Contingente de Emergência é executada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de uma forma aceitável para a Associação.

4. As atividades ao abrigo da Parte de Resposta de Emergência de Contingência só podem ser realizadas após a ocorrência de uma crise ou emergência elegível.

Secção II.

Acompanhamento, Apresentação de Relatórios e Avaliação dos Projetos

1. O Beneficiário fornecerá à Associação cada Relatório de Projeto, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

2. Exceto se for explicitamente exigido ou permitido ao abrigo do presente Acordo ou se for explicitamente solicitado pela Associação, ao partilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado com as atividades descritas no Anexo 1 do presente Acordo, o Beneficiário assegurará que essa informação, relatório ou documento não inclui Dados Pessoais.

Secção III.

Desembolso do Produto do Financiamento

A. Geral

Sem prejuízo do disposto no artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Beneficiário pode solicitar desembolso dos recursos do Financiamento para financiar Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida para cada Categoria do quadro seguinte:

Categoria	Montante do Crédito Atribuído (expresso em DSE)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria, custos de formação e de funcionamento para as partes 1, 2, 3 e 4 do Projeto	19,100,000	Até 100% com base no Plano de Trabalho e Orçamento Anual
(2) Despesas de emergência ao abrigo da parte 5 do Projeto	0	100%
MONTANTE TOTAL	19,100,000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante o disposto na parte A da presente secção, não pode ser efetuada qualquer retirada:

- (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; ou
- (b) Para as Despesas de Emergência da Categoria 2, exceto se e até que estejam preenchidas todas as condições seguintes relativamente a essas despesas:
 - (i) (A) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou à Associação um pedido para retirar montantes de Financiamento ao abrigo da Categoria (2); e (B) a Associação concordou com essa determinação, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário desse facto; e
 - (ii) o Beneficiário adotou o Manual RCE e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para a Associação.

2. A data de encerramento é 30 de junho de 2029.

Anexo 3

Calendário de Reembolso

Data de Vencimento do Pagamento	Montante do Capital do Financiamento Reembolsável (expresso em percentagem)*
Em 1 de maio e 1 de novembro de cada ano:	
com início em 1 de maio de 2034, até 1 de novembro de 2043, inclusive	1%
com início em 1 de maio de 2044, até 1 de novembro de 2063, inclusive	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante de capital do Crédito a reembolsar, exceto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05(b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. "RAM": Resistência Antimicrobiana.
2. "Plano de Trabalho e Orçamento Anual" significa o plano de trabalho anual e o orçamento aprovado pela Associação e adotado pelo Beneficiário, tal como definido na Seção I.C do Anexo 2 do presente Acordo, podendo o referido plano de trabalho anual e orçamento ser modificado periodicamente com o acordo escrito da Associação.
3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Anexo às Condições Gerais, as "Orientações para a Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.
4. "Acordo de Subvenção de Cabo Verde" significa o acordo de subvenção para o Projeto entre o Beneficiário e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, agindo como administrador do Fundo Fiduciário para a Pandemia, Preparação e Resposta, datado da mesma data ou por volta da mesma data que este Acordo, tal como esse acordo de subvenção pode ser alterado periodicamente. "Acordo de Subvenção de Cabo Verde" inclui todos os apêndices, calendários e acordos suplementares ao Acordo de Subvenção de Cabo Verde.
5. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III. A do Anexo 2 do presente Acordo.
6. "Manual CER" significa o manual referido na Seção, I.E., do Anexo 2 do presente Acordo, tal como esse manual pode ser atualizado periodicamente com o acordo da Associação, e que é parte integrante do Manual de Operações do Projeto.
7. "Vigilância Colaborativa", o reforço sistemático da capacidade e da colaboração entre as diversas partes interessadas, tanto dentro como fora do sector da saúde, com o objetivo último de melhorar a informação sobre a saúde pública e os dados para a tomada de decisões.
8. "Parte de Resposta de Emergência Contingente" significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas ao abrigo da Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
9. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou é suscetível de causar iminentemente, um impacto económico e/ou social adverso importante para o beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem.
10. "Plano de Ação de Emergência" significa o plano referido na Seção, I.E., do Anexo 2 do presente Acordo, que especifica as atividades, o orçamento, o plano de execução e as disposições de acompanhamento e avaliação, para responder à crise ou emergência elegível.
11. "Despesas de Emergência" significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CER referido na Seção, I.E., do Anexo 2 do presente Acordo e necessárias para a Parte de Resposta Contingente de Emergência.
12. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 3 de novembro de 2023, tal como pode ser alterado periodicamente em conformidade com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deve realizar ou fazer realizar para fazer face aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, de formação, de acompanhamento e de informação, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a preparar no âmbito do mesmo.
13. "Normas Ambientais e Sociais" ou "ESSs" significam, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições à Utilização de Terras e Reinstalação Involuntária"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Mal Servidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.
14. "COE": centro de operações de emergência sanitária pública.
15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Financiamento da IDA, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
16. "Emergência sanitária", um evento que inclui surtos de doenças infecciosas com potencial epidémico e pandémico, transmissão de doenças zoonóticas aos seres humanos e aumento do risco de exposição humana a agentes patogénicos da vida selvagem.
17. "RSI", o Regulamento Sanitário Internacional da Organização Mundial de Saúde (2005).
18. "Ministério das Finanças e Fomento Empresarial" significa o ministério do Beneficiário responsável pelas finanças, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.
19. "Ministério da Saúde" significa o ministério do Beneficiário responsável pela saúde, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.
20. "Ministério da Agricultura e do Ambiente" significa o ministério do Beneficiário responsável pela saúde animal e ambiental, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.
21. "Programa MPA" significa o programa de abordagem programática multifásica concebido para aumentar a colaboração regional e as capacidades do sistema de saúde para prevenir, detetar e responder a emergências de saúde na África Ocidental e Central.
22. "Uma Só Saúde" significa uma abordagem que reconhece que a saúde das pessoas, a saúde dos animais e a viabilidade dos nossos ecossistemas comuns estão inextricavelmente ligadas. Uma Só Saúde é uma abordagem colaborativa, multidisciplinar e multisectorial que aborda ameaças urgentes, atuais ou potenciais para a saúde na interface homem-animal-ambiente.
23. "Plataforma "Uma Só Saúde" significa a plataforma criada pelo Beneficiário sob a tutela do Ministério da Saúde nos termos da Resolução do Destinatário n.º 8/2019 de 25 de janeiro de 2019 (*Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2019 de 25 de janeiro*).
24. "Custos Operacionais" significa as despesas incrementais razoáveis incorridas pelo Beneficiário em relação à implementação do Projeto, incluindo materiais

e fornecimentos consumíveis, comunicações, meios de comunicação social e serviços de impressão, seguro de veículos, aluguer, operação e manutenção, serviços públicos, aluguer e manutenção de escritórios, encargos com a abertura e operação de contas bancárias necessárias para o Projeto, viagens, alojamento e *ajudas de custo*, e salários do pessoal contratual que trabalha no Projeto (exceto serviços de consultoria), mas excluindo os salários da função pública do Beneficiário.

25. "Países Participantes": os países que participam neste programa regional MPA, nomeadamente o Beneficiário, a República da Guiné, a República da Libéria e qualquer outro país que possa vir a participar neste programa regional MPA no futuro, tal como consta do manual de operações do projeto. Por "país participante" entende-se qualquer um dos países participantes.

26. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser utilizados para identificar uma pessoa identificável incluem, mas não se limitam a nome, identificação, número, dados de localização, identificador em linha, meta-dados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social de uma pessoa.

27. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para os Mutuários do IPF", datado de setembro de 2023.

28. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na secção I.B. do Anexo 2 do presente Acordo.

29. "Comité Diretor do Projeto" significa o comité a ser mantido pelo Beneficiário nos termos da secção I.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo no âmbito da Plataforma "Uma Só Saúde.

30. "Comité Diretor Regional": o comité diretor regional convocado pela CEDEAO para apoiar a coordenação do programa MPA a nível regional e nacional, em conformidade com o manual de operações do projeto.

31. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e esta definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.

32. "Formação", a formação de pessoas envolvidas em atividades apoiadas pelo projeto, com base no plano de trabalho anual e no orçamento aprovado pela Associação, tais como aulas, seminários, workshops e visitas de estudo, e os custos associados a essas atividades, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes na formação, os custos associados à obtenção dos serviços de formadores, o aluguer de instalações de formação, a preparação e reprodução de materiais de formação e outros custos diretamente relacionados com a preparação e a execução da formação.

33. "Unidade de Gestão de Projetos Especiais" e o acrónimo "UGPE" significam a unidade de implementação de projetos criada no âmbito do Ministério das Finanças e do Desenvolvimento Empresarial e referida na Secção I.A.1 do Anexo 2 do presente Acordo, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

34. "WASH" significa água, saneamento e higiene.

Financing Agreement

(Health Security Program in Western and Central Africa

Using the Multi-Phase Programmatic Approach)

Between REPUBLIC OF CABO VERDE and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Association").

WHEREAS:

- A. The Participating Countries, including the Recipient, and the Economic Community of West African States (ECOWAS) have agreed to participate in the MPA Program.
- B. The Recipient, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the Project, has requested the Association to assist in the financing of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- C. By a grant agreement to be entered into on or about the date hereof between the Recipient and the International Bank for Reconstruction and Development, acting as administrator of the Pandemic, Preparedness and Response Trust Fund (the "Cabo Verde Grant Agreement"), certain donors will extend to the Recipient financing to assist the Recipient in financing part of the cost of activities related to this Project on the terms and conditions set forth in the Cabo Verde Grant Agreement.
- D. By a financing agreement to be entered into on or about the date hereof between the Republic of Guinea and the Association (the "Guinea Financing Agreement") and by a grant agreement to be entered into on or about the date hereof between the Republic of Guinea and the Association and the International Bank for Reconstruction and Development, jointly acting as administrator of the Global Financing Facility for Women, Children and Adolescents (GFF) Multi-Donor Trust Fund (the "Guinea Grant Agreement"), the Association and certain donors will extend to the Republic of Guinea financing to assist the Republic of Guinea in financing part of the cost of activities related to the MPA Program on the terms and conditions set forth in the Guinea Financing Agreement and the Guinea Grant Agreement.
- E. By a financing agreement to be entered into on or about the date hereof between the Republic of Liberia and the Association (the "Liberia Financing Agreement"), the Association will extend to the Republic of Liberia financing to assist the Republic of Liberia in financing part of the cost of activities related to the MPA Program on the terms and conditions set forth in the Liberia Financing Agreement.
- F. By a financing agreement to be entered into on or about the date hereof between ECOWAS and the Association (the "ECOWAS Financing Agreement"), the Association will extend to ECOWAS financing to assist ECOWAS in financing part of the cost of activities related to the MPA Program on the terms and conditions set forth in the ECOWAS Financing Agreement.

WHEREAS the Association has also agreed, on the basis, inter alia, of the foregoing, to extend the financing provided for in Article II of this Agreement to the Recipient under the terms and conditions set forth in this Agreement.

NOW THEREFORE The Association and the Recipient hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

0.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

0.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

1.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to nineteen million one hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 19,100,000) (variously, "Credit" and "Financing"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

1.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

1.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Interest Charge is one and a quarter percent (1.25%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.06. The Payment Dates are May 1 and November 1 in each year.

2.07. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III

PROJECT

2.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project and the MPA Program. To this end, the Recipient shall carry out the Project through UGPE in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely, that the Cabo Verde Grant Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Recipient to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance and Business Development
Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:
soeli.d.santos@mf.gov.cv and gilson.g.pina@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase regional collaboration and health system capacities to prevent, detect and respond to Health Emergencies in the Republic of Cabo Verde.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1: Prevention of Health Emergencies.

0.1. Health Security Governance, Planning, and Stewardship

Supporting health security governance, planning, and stewardship by providing technical assistance for: (a) the development and disclosure of the multi-risk plan for operations in public Health Emergencies, operational plans and agreements for response to Health Emergencies, and the national risk communication plan for public Health Emergencies; (ii) updating the legal framework related to Health Emergency management and response and monitoring of IHR core capacities (including joint external evaluation and performance of veterinary services).

1.2 Scaling-up One Health Agenda and combatting Antimicrobial Resistance (AMR)

Scaling-up One Health agenda and combatting Antimicrobial Resistance (AMR) through: (a) technical assistance for the development, dissemination, and monitoring of guidelines and regulations for prevention including optimizing antibiotic use in animal and human health sectors, sanitary animal production practices and water sanitation and hygiene (WASH) practices; (b) technical assistance and logistic support for cross sector studies and assessments and coordination with human and animal laboratories; and (c) technical assistance to support strategic targeted research and knowledge creation on priority infectious diseases.

Part 2: Detection of Health Emergencies

2.1. Collaborative Surveillance

Supporting Collaborative Surveillance through: (a) support to real-time monitoring and quality improvement for early detection and response; (b) establishment of digital early warning surveillance systems engaging community-level actors (with attention to vulnerable populations – including women); (c) data collection and management for disease surveillance; (d) acquisition of veterinary equipment (for processing, inspection, and surveillance) and medicines for animal use, and investments to strengthen animal inspection service and registry; and (e) technical assistance and logistical support for studies and assessments to identify risk of exposure to infectious diseases resulting from changes in environmental conditions, including climate-related changes, to human and animal populations.

2.2. Laboratory Quality and Capacity

Supporting laboratory quality and capacity by: (a) strengthening laboratory quality management systems and diagnostic centers; (b) supporting public health laboratory accreditation efforts, and expanding laboratory and diagnostic coverage; (c) operationalization of the One Health approach for sharing of materials and supplies and transportation capacities across the Recipient's territory; (d) expansion of laboratory test capacity; (e) capacity building to operationalize relevant biosafety and biosecurity guidelines; (f) procurement of equipment, consumables, and minor civil works to accommodate equipment and secure optimal operation.

2.3. Multi-disciplinary human resources for Health Emergencies

Supporting multi-disciplinary human resources for Health Emergencies by: (a) supporting the Field Epidemiology and Laboratory Training Program (FELTP); (b) human and animal laboratory personnel Training in equipment operation and maintenance (preventive and corrective care); (c) animal health surveillance related personnel Training; (d) digital health tools usage Training; (e) Training to community health workers (human and animal

health) on surveillance of waterborne and vector-borne diseases; and (f) supporting the institutionalization of family health.

Part 3. Health Emergency Response

3.1. Health Emergency Management

Supporting Health Emergency management through: (a) technical assistance for the development of and/or monitoring and support to national multi-hazard, multisectoral plans and standard operating procedures; (b) technical assistance for rapid after-action reviews; (c) establishment and functioning of a public health emergency operations center (EOC); (d) support to supply chain monitoring, stockpiling, and management and deployment of national surge workforces; (e) logistics and technical support for meetings, infrastructure, Training and capacity building of the national public health emergency management team, information sharing across all hazard-relevant sectors, and Training in risk communication; and (f) technical assistance for health service quality improvement.

3.2. Health service delivery for Health Emergencies

Supporting health service delivery for Health Emergencies through: (a) investments in connectivity infrastructure for health centers, equipment, and development of interoperability of surveillance and routine services platforms; (b) construction and/or expansion of climate related green and resilient infrastructure for health services continuation, expansion and/or refurbishment of national vaccines and medicine warehouse, and WASH; (c) acquisition of equipment for the operation of the EOC; (d) awareness raising (campaign) and outreach materials on the impacts of infectious diseases on human and animal populations for prevention, detection and reporting in the context of climate change and deterioration of environmental conditions; (e) support to EOC operations; and (f) procurement of intensive care equipment.

Part 4. Program Management and Institutional Capacity

Supporting Project implementation and management including: (i) procurement, financial management, and environmental and social management; (ii) monitoring and evaluation; (iii) Training; and (iv) Operating Costs.

Part 5: Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. *Unidade de Gestão de Projetos Especiais* (UGPE)

- (a) The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance and Business Development to be responsible for day-to-day execution, coordination, and implementation of activities under the Project, including procurement, financial management, environmental and social standards, monitoring and evaluation, and supervision and reporting. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources, and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the UGPE to perform said functions, as further detailed in the Project Operations Manual.

- (b) The UGPE shall coordinate with the technical directorates at the Ministry of Health and the Ministry of Agriculture and Environment for the technical implementation of the Project as further described in the Project Operations Manual.
- (c) Without limitation to the above and to the requirements under the ESCP, the Recipient shall, through the UGPE:
- (i) not later than three (3) months after the Effective Date, customize the existing accounting software to include the Project;
 - (ii) not later than three (3) months after the Effective Date, update the current annual internal audit work plans to integrate the review of the Project; and
 - (iii) not later than six (6) months after the Effective Date, recruit an external auditor;
- all with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association.

2. Project Steering Committee

The Recipient shall maintain at all times during Project implementation, a Project Steering Committee, chaired by the Ministry of Health, or their delegate, and composed by the representatives of the One Health Platform as further described in the Project Operations Manual and under terms of reference satisfactory to the Association. The Project Steering Committee shall be responsible, inter alia, for: (a) providing strategic and policy guidance on the implementation of the Project; (b) reviewing progress made towards achieving the Project's objectives and approving the Annual Work Plans and Budgets; and (c) facilitating coordination of Project activities and removal of any obstacle(s) to the implementation of the Project.

3. Regional Steering Committee

The Recipient shall designate at all times during Project implementation, representative(s) to participate in the Regional Steering Committee, under terms of reference and with qualified and experienced members in adequate number, all satisfactory to the Association and as further set out in the Project Operations Manual.

B. Project Operations Manual

1. Not later than three (3) months after the Effective Date, the Recipient shall prepare and adopt an implementation manual acceptable to the Association ("Project Operations Manual" or "POM"), which shall contain detailed work flow, methods and procedures for the implementation of the Project, including but not limited to: (i) administration and coordination arrangements, including placement of necessary human resources for Project implementation; (ii) performance indicators of the Project; (iii) disbursement arrangements, reporting requirements, financial management procedures and audit procedures; (iv) monitoring and evaluation; (v) procurement guidelines and procedures; (vi) corruption and fraud prevention measures; (vii) roles and responsibilities of various agencies and stakeholders including technical directorates at the Ministry of Health and the Ministry of Agriculture and Environment; (viii) Personal Data collection and processing requirements in accordance with applicable national law and good international practice; (ix) environmental and social framework aspects, including a detailed description of the grievance redress mechanism process as well as any process for recording and reporting project-related accidents and incidents; (x) details on the composition and working arrangements of the Project Steering Committee; (xi) details on the composition and working arrangements

of the Regional Steering Committee; and (xii) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

2. The Recipient shall exchange views with the Association on the POM prior to adoption, and thereafter ensure that the Project is carried out in accordance with the POM. Provided, however, that in case of any conflict between the provisions of the POM and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not amend, abrogate or waive any provision of the POM.

C. Annual Work Plan and Budget

1. The Recipient shall exchange views with the Association on each proposed consolidated annual work plan and budget and take into account comments which the Association may have before finalizing its annual work plan and budget, which shall be submitted to the Association not later than November 30 of each calendar year (once approved by the Association and finalized, an "Annual Work Plan and Budget").

2. Without limitation to the provision of Section I.C.1 of this Schedule, each Annual Work Plan and Budget prepared under Section I.C.1 of this Schedule shall set forth: (i) a detailed description of the planned activities, including any proposed conferences and Training, under the Project for the period covered by the plan; (ii) the sources and proposed use of funds therefore; (iii) procurement and environmental and social management arrangements therefor, as applicable, and; (iv) responsibility for the execution of said Project activities, budgets, start and completion dates, outputs and monitoring indicators to track progress of each activity.

3. The Recipient shall ensure that in preparing any training plan proposed for inclusion in an Annual Work Plan and Budget it shall identify in the training plan: (i) the objective and content of the Training envisaged; (ii) the selection method of the institutions or individuals conducting such Training, and said institutions if already known; (iii) the expected duration and an estimate of the cost of said Training; and (iv) the selection method of the personnel who will attend the Training, and number and names of such personnel if already known.

4. The Recipient shall carry out the activities included in each of the Annual Work Plans and Budget during the calendar year to which they are related. Annual Work Plans and Budget may be revised during the calendar year to which they relate, with the prior written agreement of the Association.

D. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and

qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

6. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

E. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Contingent Emergency Response Part” or “CER Part”), the Recipient shall ensure that:

- (a) a manual (“CER Manual”) is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Association, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response

Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;

- (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Association;
- (c) the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CER Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CER Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
- (d) neither the CER Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CER Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Association.

3. The Recipient shall ensure that:

- (a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CER Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Association; and
- (b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Association.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II.

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

1. The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

2. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Association, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III.

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated

and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2, 3 and 4 of the Project	19,100,000	Up to 100% based on the Annual Work Plan and Budget
(2) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project	0	100%
TOTAL AMOUNT	19,100,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date; or

(b) for Emergency Expenditures under Category 2, unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

(i) (A) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Association a request to withdraw Financing amounts under Category (2); and (B) the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and

(ii) the Recipient has adopted the CER Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Association.

2. The Closing Date is June 30, 2029.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a per- centage)*
On each May 1 and November 1:	
commencing May 1, 2034, to and including November 1, 2043	1%
commencing May 1, 2044, to and including November 1, 2052	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

Appendix

Definitions

1. “AMR” means antimicrobial resistance.

2. “Annual Work Plan and Budget” means the annual work plan and budget approved by the Association and adopted by the Recipient as defined in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said annual work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.

3. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. “Cabo Verde Grant Agreement” means the grant agreement for the Project between the Recipient and the International Bank for Reconstruction and Development, acting as administrator of the Pandemic, Preparedness and Response Trust Fund, dated the same or around the same date as this Agreement, as such grant agreement may be amended from time to time. “Cabo Verde Grant Agreement” includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Cabo Verde Grant Agreement.

5. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. “CER Manual” means the manual referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Association, and which is an integral part of the Project Operations Manual.

7. “Collaborative Surveillance” means the systematic strengthening of capacity and collaboration among diverse stakeholders, both within and beyond the health sector, with the ultimate goal of enhancing public health intelligence and improving evidence for decision-making.

8. “Contingent Emergency Response Part” means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.

9. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse

economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

10. “Emergency Action Plan” means the plan referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

11. “Emergency Expenditures” means any of the eligible expenditures set forth in the CER Manual referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.

12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated November 3, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

14. “EOC” means public health emergency operations center.

15. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).

16. “Health Emergency” means an event inclusive of infectious disease outbreaks with epidemic and pandemic potential, transmission of zoonotic diseases to humans, and increased risk of human exposure to wildlife pathogens.

17. “IHR” means the World Health Organization’s International Health Regulations (2005).

18. “Ministry of Finance and Business Development” means the Recipient’s ministry responsible for finance, or any successor thereto acceptable to the Association.

19. “Ministry of Health” means the Recipient’s ministry responsible for health, or any successor thereto acceptable to the Association.

20. “Ministry of Agriculture and Environment” means the Recipient’s ministry responsible for animal and environmental health, or any successor thereto acceptable to the Association.

21. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to increase regional collaboration and health system capacities to prevent, detect and respond to Health Emergencies in Western and Central Africa.

22. “One Health” means an approach that recognizes that the health of people, the health of animals and the viability of our shared ecosystems are inextricably linked. One Health is a collaborative, multidisciplinary, and multisectoral approach that addresses urgent, ongoing, or potential health threats at the human-animal-environment interface.

23. “One Health Platform” means the platform established by the Recipient under the stewardship of the Ministry of Health pursuant to the Recipient’s Resolution 8/2019 dated January 25, 2019 (*Conselho de Ministros Resolução no 8/2019 de 25 de Janeiro*).

24. “Operating Costs” means the reasonable incremental expenses incurred by the Recipient in connection with Project implementation, including consumable materials and supplies, communications, mass media and printing services, vehicle insurance, rental, operation and maintenance, utilities, office rental and maintenance, charges for the opening and operation of bank accounts required for the Project, travel, lodging and per diems, and salaries of contractual staff working on the Project (other than consulting services), but excluding salaries of the Recipient’s civil service.

25. “Participating Countries” means the countries participating in this regional MPA Program, namely the Recipient, the Republic of Guinea, the Republic of Liberia, and any additional country which may participate in this regional MPA Program in the future as shall be reflected in the Project Operations Manual. “Participating Country” means any one of the Participating Countries.

26. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification, number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

27. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.

28. “Project Operations Manual” or “POM” means the manual described in section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.

29. “Project Steering Committee” means the committee to be maintained by the Recipient pursuant to section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement under the One Health Platform.

30. “Regional Steering Committee” means the regional steering committee convened by ECOWAS to support coordination of the MPA Program at regional and national levels in accordance with the Project Operations Manual.

31. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

32. “Training” means the training of persons involved in Project-supported activities, based on the Annual Work Plan and Budget approved by the Association, such as, tuitions, seminars, workshops, and study tours, and costs associated with such activities including travel and subsistence costs for training participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training facilities, preparation and reproduction of training materials, and other costs directly related to training preparation and implementation.

33. “Unidade de Gestão de Projetos Especiais” and the acronym “UGPE” mean the Project implementation unit established under the Ministry of Finance and Business Development and referred to in Section [I.A.1] of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Association.

34. “WASH” means water, sanitation and hygiene.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 23 de abril de 2024. — Os Ministros *José Ulisses de Pina Correia Silva* e *Ólavo Avelino Garcia Correia*.

Retificação n.º 32/2024

de 6 de maio

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 36, I Série, de 25 de abril de 2024, a Resolução n.º 34/2024, que procede à terceira alteração à Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro, que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente, retifica-se e republica-se na íntegra.

Resolução n.º 34/2024

de 25 de abril

A Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro, que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente, define os setores da água e do saneamento, como áreas prioritárias de financiamento do Fundo do Ambiente, no horizonte 2021-2025.

De acordo com as Diretivas do Investimento para o Ambiente, as receitas previstas para o período 2021-2025 ascendem 4.178.064.750\$00 (quatro bilhões, cento e setenta e oito milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta escudos), cabendo aos municípios o valor de 2.506.838.850\$00 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta escudos), correspondente a 60% conforme o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei 59/2020, de 5 de agosto, que aprova os Estatutos do Fundo do Ambiente. Desse montante, foi contratualizado no horizonte de 2021-2024, o valor de 1.889.410.518\$00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e dezoito escudos).

No entanto, a análise do desempenho dos municípios no que se refere a execução dos projetos municipais, em carteira, financiados pelo Fundo do Ambiente, nestes últimos três anos, revelou-se insuficiente. Face ao nível de execução constatado, há toda necessidade de se acelerar a execução desses projetos, quer pela via de alavancagem, ou seja, de antecipação dos recursos financeiros através de acordo junto da banca, quer pelo desembolso direto junto do Fundo de Ambiente.

Considerando que o ano de 2024 marca o término do ciclo de execução dos projetos municipais identificados pelos Municípios e financiados pelo Governo, conforme as Diretivas do Investimento para o Ambiente, horizonte de 2021 a 2024, o Governo e os Municípios concordaram em atualizar as Diretivas do Investimento para o Ambiente.

A atualização visa atender os pedidos de alteração dos projetos e dos contratos-programa assinados com o Fundo do Ambiente, apresentados pelas Câmaras Municipais de Porto Novo, Paul, Ribeira Grande de Santo Antão, Tarrafal de São Nicolau, Sal, Maio, São Lourenço dos Órgãos, São Salvador do Mundo, Santa Cruz, São Filipe, Mosteiros e Brava, com vista a permitir que os Municípios realinhem as prioridades dos projetos. O objetivo final é alcançar melhores resultados tanto em termos ambientais quanto nos recursos financeiros previstos.

Assim, torna-se oportuna e necessária a terceira atualização das Diretivas do Investimento para o Ambiente, para adequá-las à dinâmica da gestão central e municipal de projetos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à terceira alteração à Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente relativas ao período de 2021-2024 para os projetos municipais, e 2021-2025 para os programas e projetos da administração central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os anexos I e II a que se referem os n.ºs 2 dos artigos 2.º e 3.º, respetivamente, constantes da Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro, conforme os quadros publicados em anexo I à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro, com as alterações ora efetuadas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretária-Geral do Governo, aos 3 de maio de 2024. — A Secretária Geral do Governo, *Maria José Monteiro*.

ANEXO I

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro e pela Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro)

INTERVENÇÕES POR MUNICÍPIO		MONTANTE ATUAL
<i>MUNICÍPIO DO PORTO NOVO</i>		105 806 989
1	Expansão, reabilitação e construção de redes e ligações domiciliárias de água	25 000 000
2	Melhoria do Sistema de saneamento Básico e Sanitário do Município	15 800 000
3	Deslocalização e Conversão dos Chiqueiros em pocilgas para atividades Suinicultura e construção de matadouro municipal	10 000 000
4	Construção de casas de banho e sanitários	16 506 989
5	[...]	[...]
6	[...]	[...]
7	Arborização da Cidade do Porto Novo	17 000 000
8	[...]	[...]
9	Realização do Capital Social AdSA – Águas de Santo Antão	5 000 000
<i>MUNICÍPIO DO PAÚL</i>		
10	Mobilização e adução de água para agricultura	17 000 000
11	[...]	[...]
12	[...]	[...]
13	Realização do Capital Social AdSA – Águas de Santo Antão	5 000 000
<i>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO</i>		98 249 347
14	Melhoria do Saneamento do meio rural do município	28 168 446
15	[...]	[...]
16	Construção de currais, pocilgas e requalificação de currais e matadouros	29 080 901
17	[...]	[...]
18	[...]	[...]
19	[...]	[...]
20	[...]	[...]
21	[...]	[...]
22	Realização do Capital social AdSA – Águas de Santo Antão	5 000 000
<i>MUNICÍPIO DE S. VICENTE</i>		160 599 894
23	[...]	[...]
24	[...]	[...]
25	[...]	[...]

26	[...]	[...]
27	[...]	[...]
28	[...]	[...]
29	[...]	[...]
30	[...]	[...]
31	[...]	[...]
32	[...]	[...]
33	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE RIBEIRA BRAVA		49 124 673
34	[...]	[...]
35	[...]	[...]
36	[...]	[...]
37	[...]	[...]
38	[...]	[...]
MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE S. NICOLAU		30 230 568
39	Apetrechamento do Matadouro Municipal, Transferência das Pocilgas e Construção e transferência de currais do centro da Vila da Praia Branca	0
40	Apetrechamento do Matadouro Municipal	7 500 000
41	Transferência das Pocilgas das áreas urbanas e periurbanas	0
42	[...]	[...]
43	Construção e transferência de currais do centro da Vila da Praia Branca	3 000 000
44	[...]	[...]
45	[...]	[...]
46	Aquisição equipamentos de saneamento, peças de reposição e um veículo ligeiro de apoio na recolha de lixo nas zonas altas	7 500 000
MUNICÍPIO DO SAL		62 350 547
47	Educação ambiental para cidadania sustentável	1 891 250
48	Melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos	8 035 414
49	Uma casa, uma torneira	20 000 000
50	Aquisição de três camiões (um 18m3 e dois) 15m3) de recolha de RSU	32 423 883
MUNICÍPIO DA BOAVISTA		56 682 316
51	[...]	[...]
52	[...]	[...]
53	[...]	[...]
54	[...]	[...]
55	[...]	[...]
MUNICÍPIO DO MAIO		39 677 621
56	Reabilitação do Matadouro Municipal	9 144 882
57	Reabilitação do Mercado Municipal	13 443 239
58	Aquisição de equipamentos de gestão de resíduos, camião e contentores	14 089 500
59	[...]	[...]

60	Construção de casas de banho	3 000 000
61	[...]	[...]
62	[...]	[...]
63	Ligações domiciliárias redes de esgotos e água às famílias mais vulneráveis	0
64	[...]	[...]
MUNICÍPIO DA PRAIA		251 291 599
65	[...]	[...]
66	[...]	[...]
67	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO		52 903 495
68	[...]	[...]
69	[...]	[...]
70	[...]	[...]
71	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS		68 018 779
72	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE S. LOURENÇO DOS ORGÃOS		52 903 495
73	Ligação domiciliária de água e Melhoria de rede de distribuição de água às famílias mais desfavorecidas	0
74	Melhoria da gestão de RSU e salubridade do meio	0
75	Construção de casas de banho	15 000 000
76	[...]	[...]
77	[...]	[...]
78	[...]	[...]
79	Adução de água a Fundura e Boca Larga	17 000 000
80	Construção de mercado municipal	10 000 000
81	Reabilitação do cemitério municipal	4 579 917
82	Aquisição de contentores	3 000 000
83	Aquisição de equipamentos para drenagem de águas pluviais e rega das plantas	3 323 577
MUNICÍPIO DE S. SALVADOR DO MUNDO		56 682 315
84	Distribuição/ Ligação Domiciliar de água, Construção de Cisternas, Reparação de Nascentes/ poços/galeria de água e Construção de Casas de Banho	0
85	Aquisição de materiais e equipamentos de saneamento, reforço de IEC e Introdução de Plantas Fruteiras/Ornamentais	0
86	Rede de Adução e Distribuição de Água	27 760 000
87	Construção de Casas de Banho	8 907 315
88	Construção de Cisternas	2 500 000
89	Reabilitação do Cemitério	0
90	Aquisição de Contentores de Materiais de Saneamento;	3 250 000
91	Introdução de Plantas Fruteiras/Ornamentais	1 500 000
92	Ligação Domiciliar de água	12 265 000
93	Reparação de Nascentes, poços e galeria de água	0

94	Informação, Educação e Comunicação Ambiental	500 000
MUNICÍPIO DE S. CATARINA DE SANTIAGO		196 498 694
95	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Reforço de IEC	0
96	Adequação dos Mercados & Espaços de criação, de Vendas e, Abates	0
97	Ligação de água, esgotos & Sanitários	0
98	Ornamentação/requalificação/expansão de espaços verdes e viveiro municipal	0
99	Vias de Acesso e Espaços Verdes	15 000 000
100	Adequação de Mercados Municipais	16 000 000
101	Ligações domiciliárias de água e esgotos	0
102	Espaço de confinamento de animais	9 417 062
103	Construções de casas de banho	70 781 079
104	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos	42 000 000
105	Informação, Educação e Comunicação Ambiental	3 500 000
106	Recuperação, expansão e ligações domiciliárias da rede de água e esgotos	39 710 552
MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO		98 249 347
107	[...]	[...]
108	[...]	[...]
109	[...]	[...]
110	[...]	[...]
111	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE S.MIGUEL		86 912 884
112	[...]	[...]
113	[...]	[...]
114	[...]	[...]
115	[...]	[...]
116	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ		143 595 199
117	[...]	[...]
118	Execução da rede de esgoto com estação elevatória do bairro de porto acima e alargamentos da Redes de Esgoto para Bairros Periféricos da Cidade e Arredores e de distribuição de água e ligação domiciliária para zonas de Monte Negro, Porto Madeira, Rebelo, Serelho e melhoramento das redes de Matinho, Saltos, Pedra Badejo e arredores, Achada Fazenda e Cancelo	62 000 000
119	[...]	[...]
120	Aquisição de equipamentos de recolha e acondicionamento de lixo e reforço de IEC	34 095 199
121	[...]	[...]
122	[...]	[...]

123	Construção de casas de banho de interesse social com ligação a rede de esgotos e construção de fossa séptica no Município	47 500 000
124	[...]	[...]
125	[...]	[...]
126	[...]	[...]
127	[...]	[...]
MUNICÍPIO DE S. FILIPE		103 917 578
128	[...]	[...]
129	[...]	[...]
130	Construção de currais e Matadouro Municipal de São Filipe	24 674 280
131	Casa do Agricultor e Ambiente	8 000 000
132	Mobilização de água - reparação dos espelhos de captação e dos reservatórios	2 313 325
133	[...]	[...]
134	[...]	[...]
135	[...]	[...]
136	[...]	[...]
137	Aquisição de camião de lixo para melhoria de recolha de lixo	8 862 741
138	Intervenção nos cemitérios	13 000 000
139	Aquisição de contentores, EPI's e reparação de viaturas e máquinas de saneamento	3 649 654
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO		39 677 621
140	[...]	[...]
144	[...]	[...]
145	[...]	[...]
MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS		52 903 495
146	[...]	[...]
147	Requalificação do cemitério de Laranjo	17 302 782
148	[...]	[...]
149	[...]	[...]
150	Recolha seletiva e domiciliária de lixo	0
151	[...]	[...]
MUNICÍPIO DA BRAVA		35 898 799
152	Reforço dos serviços de Saneamento e Ambiente e reparação da rede de esgotos de Lomba	5 500 000
153	Adequação de Matadouro e locais de abate e Reforço do Serviço de Saneamento e Ambiente	3 000 000
154	Ligação domiciliária de água e construção de casas de banho, reparação de redes de esgoto de Lomba e reforço dos Serviços de Saneamento e Ambiente	11 848 800
155	Reforço dos serviços de Saneamento e Ambiente (aquisições retroescavadora, equipamentos e intervenção na lixeira)	15 550 000
TOTAL GERAL		1 889 410 518,00

ANEXO II

(A que se refere o n.º 2, do artigo 3º da Resolução nº88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro e pela Resolução nº 57/2023, de 5 de setembro)

	INTERVENÇÕES ASSEGURADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	MONTANTE ATUAL
	I - CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIE E HABITAT (DNA)	253 316 644
1	[...]	[...]
2	[...]	[...]
3	[...]	[...]
4	[...]	[...]
5	[...]	[...]
6	[...]	[...]
7	[...]	[...]
	II - INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA E AMBIENTAL (DGASP/INIDA)	317 850 000
8	[...]	[...]
9	[...]	[...]
10	[...]	[...]
11	[...]	[...]
12	[...]	[...]
13	[...]	[...]
14	[...]	[...]
15	[...]	[...]
16	[...]	[...]
17	[...]	[...]
	III - MELHORIA DA GESTÃO DE RSU (ANAS)	482 117 763
18	[...]	[...]
19	[...]	[...]
20	[...]	[...]
21	[...]	[...]
22	[...]	[...]
23	[...]	[...]
24	[...]	[...]
25	[...]	[...]
26	Construção de aterro controlado da ilha de São Vicente	34 000 000
27	[...]	[...]
		[...]

28	[...]	
29	[...]	[...]
30	[...]	[...]
31	[...]	[...]
32	[...]	[...]
	IV - OUTRAS INTERVENÇÕES	150 374 266
33	[...]	[...]
34	Eventos e Quotização Internacional	25 938 393
35	[...]	[...]
36	[...]	[...]
37	[...]	[...]
38	[...]	[...]
39	[...]	[...]
	Imprevistos	14 487 561
	TOTAL	1 203 658 673

ANEXO II

(A que se refere o artigo 3.º da presente Resolução)

Republicação da Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro

O Fundo do Ambiente é um importante instrumento de execução da política ambiental do país, na medida em que possibilita a gestão das receitas públicas consignadas para o efeito, de forma criteriosa, com previsibilidade dos recursos e perspetiva plurianual.

Do ponto de vista jurídico e institucional, trata-se de um instituto público com a natureza de fundo personalizado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 de agosto), que tem a responsabilidade de assegurar o financiamento de projetos ambientais da iniciativa do Governo, dos municípios, da sociedade civil e do setor privado, especialmente no que se refere à conservação da natureza, proteção e requalificação ambiental, água e saneamento.

Os projetos são planeados e realizados em conformidade com as Diretivas de Investimento para o Ambiente (DIA), em alinhamento com as políticas públicas traçadas e instrumentos setoriais de planeamento estabelecidos.

Considerando a situação da pandemia da COVID-19, o reforço da segurança sanitária ganhou especial relevância no Programa do Governo.

Neste sentido, os projetos elegíveis para a obtenção de financiamento no quadro do Fundo do Ambiente para o período de 2021-2025 deverão privilegiar as ações, que visem a sustentabilidade ambiental e a melhoria das condições sanitárias, com repercussão na qualidade de vida dos cidadãos.

Esta diretiva, além de atender às prioridades decorrentes da crise pandémica, vai ao encontro à abordagem “Uma Só Saúde”, fortemente recomendada pela OMS e adotada por Cabo Verde, em que as políticas e ações nos domínios da saúde pública humana, saúde animal e saúde ambiental devem ser integradas, tendo em conta a sua interdependência e os ganhos de eficiência em benefício da população.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 agosto;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente, relativas aos períodos de:

- a) 2021-2024 para projetos municipais, e;
- b) 2021-2025 para programas e projetos da Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil.

Artigo 2.º

Investimentos municipais

1- Para o período 2021-2024, são elegíveis ao financiamento do Fundo do Ambiente, os projetos municipais que se enquadram no Plano Plurianual de Investimento Público ou outros planos setoriais aprovados e tenham objetivos, resultados e atividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos;
- b) Informação, sensibilização e educação ambiental;
- c) Saneamento Básico através da realização de ligações domiciliárias de água e esgoto e construção de casas de banho;
- d) Saúde Pública Veterinária, através da construção e adequação de matadouros e locais de abate, confinamento de animais, através da construção de currais, pocilgas e capoeiras.

2- Nos termos do número anterior, os municípios submetem os projetos à aprovação em conformidade com os procedimentos do fundo do ambiente e de acordo com a lista de intervenções contantes do anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Investimentos da iniciativa do Governo

1- Para o período 2021-2025, são elegíveis ao financiamento do Fundo do Ambiente, os projetos apresentados pela Administração Central que se enquadram no Plano Plurianual de Investimento Público ou outros planos setoriais aprovados e tenham objetivos, resultados e atividades nas seguintes áreas:

- a) Saneamento básico;
- b) Gestão integrada de resíduos e produtos perigosos;
- c) Prevenção de diferentes formas de poluição ambiental e degradação do meio ambiente e restauração de ecossistemas;
- d) Conservação de Espécie e Habitats;
- e) Recuperação de Áreas Florestais Degradadas;
- f) Informação, sensibilização e educação ambiental;
- g) Planeamento estratégico e de ação no domínio do Ambiente;
- h) Estatísticas e informações ambientais.

2- As estruturas da Administração Central submetem os projetos à aprovação em conformidade com os procedimentos do fundo do ambiente e de acordo com a lista de intervenções contantes do anexo II, ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Investimentos de empresas e organizações da sociedade civil

Para o período de 2021-2025, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovados pelo Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, conjugado com o disposto na Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 103/2020, de 27 de julho, 72/2020, de 14 de maio, 88/2018, de 22 de agosto, e 85/2019, de 4 de julho, são elegíveis ao financiamento do Fundo do Ambiente, os projetos apresentados pelas empresas e organizações da sociedade civil para a implementação do Programa de Valorização Turística e Ambiental das Aldeias Rurais.

Artigo 5.º

Previsão das receitas do Fundo do Ambiente e ajustamentos anuais

1- A previsão das receitas do Fundo do Ambiente durante os próximos cinco anos é de 4 178 064 750 ECV (quatro biliões, cento e setenta e oito milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta escudos) e a sua distribuição obedece ao n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovados pelo Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, conforme o anexo III ao presente diploma.

2- Anualmente, após o apuramento do valor das receitas provenientes da cobrança da Taxa Ecológica, far-se-á o ajustamento dos recursos destinados ao Fundo do Ambiente e alocados à programação plurianual de financiamento dos projetos, para mais ou para menos, e os valores são comunicados pelo Governo, às Câmaras Municipais e às Empresas e às Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 6.º

Contratos plurianuais

Com base nas prioridades de investimentos e na programação dos recursos, são celebrados contratos plurianuais com o Fundo do Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovados pelo Decreto-lei n.º 59/2020 de 5 de agosto.

Artigo 7.º

Desembolsos

Os desembolsos são efetuados nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovados pelo Decreto-lei n.º 59/2020 de 5 de agosto, e conforme estabelecido nos contratos programas e contratos de execução.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de setembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO I
(A que se refere o n.º 2 artigo 2º)

INTERVENÇÕES POR MUNICÍPIO		MONTANTE INICIAL	MONTANTE ATUAL
MUNICÍPIO DO PORTO NOVO		105 806 989	105 806 989
1	Expansão, reabilitação e construção de redes e ligações domiciliárias de água	15 000 000	25 000 000
2	Melhoria do Sistema de saneamento Básico e Sanitário do Município	21 800 000	15 800 000
3	Deslocalização e Conversão dos Chiqueiros em pocilgas para atividades Suinicultura e construção de matadouro municipal	20 000 000	10 000 000
4	Construção de casas de banho e sanitários	27 506 989	16 506 989
5	Correção e proteção de casas e infraestruturas junto do leito das ribeiras	15 000 000	5 229 654
6	Contrapartida financiamento do projeto de Adução e Distribuição de Água em Planalto Norte	0,00	9 770 346
7	Arborização da Cidade do Porto Novo	5 000 000	17 000 000
8	Informação e Sensibilização Ambiental para a Saúde Pública	1 500 000	1 500 000
9	Realização do capital social da AdSA – Águas de Santo Antão	00,0	5 000 000
MUNICÍPIO DO PAÚL		47 235 262,95	47 235 262,95
10	Mobilização e adução de água para agricultura	22 000 000	17 000 000
11	Saneamento Básico	20 000 000	20 000 000
12	Aquisição de contentores e materiais de saneamento	5 235 263	5 235 263
13	Realização do capital social da AdSA – Águas de Santo Antão	0,00	5 000 000
MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO		98 249 347	98 249 347
14	Melhoria do Saneamento do meio rural do município	42 000 000	28 168 446
15	Construção e reabilitação de Sanitários/Casas de banho c/Fossas Sépticas para Famílias Carenciadas e Melhorias Habitacionais	31 000 000	31 000 000
16	Construção de currais, pocilgas e requalificação de currais e matadouros	20 249 347	29 080 901
17	Construção de Fossas Sépticas e Coletivas	0,00	0,00
18	Construção de currais e pocilgas familiares/comunitárias	0,00	0,00
19	Aquisição de equipamentos de Saneamento e Mobiliário Urbano	0,00	0,00
20	Requalificação/Reabilitação de matadouro e Mercado Municipais	0,00	0,00
21	Reforço do Sistema de Abastecimento de Água e Ligação Domiciliárias	5 000 000	5 000 000
22	Realização do capital social da AdSA – Águas de Santo Antão	0,00	5000 000
MUNICÍPIO DE S. VICENTE		160 599 894	160 599 894
23	Reforço do Saneamento Básico e IEC	0,00	73 590 018
24	Reabilitação das Infraestruturas sanitárias, Sentinas, Fontenários públicos municipais e reabilitação e expansão da rede publica de esgoto	0,00	52 088 798
25	Aquisições kits/instrumentos, aquisição de reagentes para ETAR e manutenção geral de bombas e estações de bombagem de águas residuais	0,00	28 181 789
26	Aquisições de 4 camiões (Caixa compactador de lixo (12 m3); MULTIBENNE e caçambas de 5m3; Autotanque e Caixa Aberta com grua)	58 418 600	0,00
27	Reabilitação das obras e ligação de 200 casas de famílias carenciadas à rede pública de esgotos - 1ª fase do PSM	29 000 000	0,00
28	Reabilitação das Infraestruturas sanitárias, Sentinas e Fontenários públicos municipais	23 088 798	0,00
29	Aquisições de bombas (2) e kits de reparação, manutenção geral de bombas e estações de bombagem de águas residuais	16 075 303	0,00

30	Aquisições de Uniforme e equipamentos de segurança e proteção individual, carretas, contentores (5m3) e mobiliários para limpeza urbana	13 888 627	0,00
31	Aquisições kits/instrumentos e reagentes para ETAR	12 106 486	0,00
32	Aquisição de Plataforma Elevatória MANITOU e equipamentos para os serviços de Espaços Verdes	6 739 289	6 739 289
33	Projeto integrado que visa a sensibilização, conscientização e cidadania ambiental	1 282 791	0,00
MUNICÍPIO DE RIBEIRA BRAVA		49 124 673	49 124 673
34	Resiliências Ambientais no Município I e II	22 432 000	22 432 000
35	Reforço dos serviços de Ambiente e Saneamento	14 021 549	14 021 549
36	Construção de casas de Banho nas moradias das famílias mais desfavorecidas	7 500 000	7 500 000
37	Ligação domiciliária de água em habitações das famílias mais desfavorecidas	1 871 124	1 871 124
38	Reabilitação do Matadouro Municipal	3 300 000	3 300 000
MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE S. NICOLAU		30 230 568	30 230 568
39	Apetrechamento do Matadouro Municipal, Transferência das Pocilgas e Construção e transferência de currais do centro da Vila da Praia Branca	0,00	0,00
40	Apetrechamento do Matadouro Municipal	7 500 000	7 500 000
41	Transferência das Pocilgas das áreas urbanas e periurbanas	7 500 000	0,00
42	Construção de 10 casas de banho na Praia Branca	3 230 568	3 230 568
43	Construção e transferência de currais do centro da Vila da Praia Branca	3 000 000	3 000 000
44	Proteção das Tartarugas	3 000 000	3 000 000
45	Reabilitação do Aterro Sanitário	6 000 000	6 000 000
46	Aquisição equipamentos de saneamento, peças de reposição e um veículo ligeiro de apoio na recolha de lixo nas zonas altas	0,00	7 500 000
MUNICÍPIO DO SAL		62 350 547	62 350 547
47	Educação ambiental para cidadania sustentável	5 745 383	1 891 250
48	Melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos	16 605 164	8 035 414
49	Uma casa, uma torneira	40 000 000	20 000 000
50	Aquisição de três camiões (um 18m3 e dois) 15m3) de recolha de RSU	0,00	32 423 883
MUNICÍPIO DA BOAVISTA		56 682 316	56 682 316
51	Construção e gestão de pocilgas	18 000 000	18 000 000
52	Apoio a construção de instalações sanitárias	10 000 000	0,00
53	Melhoria da gestão de resíduos	25 082 315	17 427 574
54	Criação de currais para gado	3 600 000	0,00
55	Infraestruturação, ligação domiciliária de água e rede de esgoto nas zonas de Estoril e Sal Rei	0,00	21 254 741
MUNICÍPIO DO MAIO		39 677 621	39 677 621
56	Reabilitação do Matadouro Municipal	9 000 000	9 144 882

57	Reabilitação do Mercado Municipal	0,00	13 443 239
58	Aquisição de equipamentos de gestão de resíduos, camião e contentores	24 350 000	14 089 500
59	Construção de currais e pocilgas municipal/concelho	0,00	0,00
60	Construção de casas de banho	0,00	3 000 000
61	Manutenção e ligações domiciliárias da rede de esgotos do Barreiro	0,00	0,00
62	Elaboração do projeto de execução do Centro Integrado de Tratamento de Resíduos e EIA de acordo com o Plano Operacional para a Gestão de Resíduos da Ilha.	0,00	0,00
63	Ligações domiciliárias redes de esgotos e água às famílias mais vulneráveis	6 327 621	0,00
64	Ligação domiciliária de água	800 000	0,00
MUNICÍPIO DA PRAIA		251 291 599	251 291 599
65	Reforço do Sistema de Recolha e Tratamentos de Resíduos	62 822 898	62 822 898
66	Aumento de Ligação Domiciliária de Água e esgotos	75 387 485	75 387 485
67	Melhoria de Condições Sanitárias de Moradias familiares no Concelho da Praia	113 081 216	113 081 216
MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO		52 903 495	52 903 495
68	Requalificação do cemitério, situado em Cidade Velha	6 000 000	6 000 000
69	Construção e reabilitação de casas de banho nas habitações mais vulneráveis	28 903 495	28 903 495
70	Aquisição de um camião de recolha de resíduos sólidos urbanos e acessórios	13 000 000	13 000 000
71	Transferência de pocilgas de centros urbanos para periferia	5 000 000	5 000 000
MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS		68 018 779	68 018 779
72	Otimização/Melhoramento do Sistema de Saneamento Básico na cidade de São Domingos e arredores	68 018 779	68 018 779
MUNICÍPIO DE S. LOURENÇO DOS ORGÃOS		52 903 495	52 903 495
73	Ligação domiciliária de água e Melhoria de rede de distribuição de água às famílias mais desfavorecidas	15 000 000	0,00
74	Melhoria da gestão de RSU e salubridade do meio	37 903 495	0,00
75	Construção de casas de banho	0,00	15 000 000
76	Aumentar áreas de recolha de lixo	0,00	0,00
77	Melhoria de rede de distribuição de água	0,00	0,00
78	Construção de matadouro	0,00	0,00
79	Adução de água a Fundura e Boca Larga	0,00	17 000 000
80	Construção do mercado municipal	0,00	10 000 000
81	Reabilitação do cemitério municipal	0,00	4 579 917
82	Aquisição de contentores	0,00	3 000 000
83	Aquisição de equipamentos para drenagem de águas pluviais e rega das plantas	0,00	3 323 578
MUNICÍPIO DE S. SALVADOR DO MUNDO		56 682 315	56 682 315

84	Distribuição/ Ligação Domiciliar de água, Construção de Cisternas, Reparação de Nascentes/ poços/galeria de água e Construção de Casas de Banho	44 250 000	0,00
85	Aquisição de materiais e equipamentos de saneamento, reforço de IEC e Introdução de Plantas Fruteiras/Ornamentais	6 750 000	0,00
86	Rede de Adução e Distribuição de Água	0,00	27 600 000
87	Construção de Casas de Banho	0,00	8 907 315
88	Construção de Cisternas	0,00	2 500 000
89	Reabilitação do Cemitério	5 682 315	0,00
90	Aquisição de Contentores de Materiais de Saneamento;	0,00	3 250 000
91	Introdução de Plantas Fruteiras/Ornamentais	0,00	1 500 000
92	Ligação Domiciliar de água	0,00	12 265 000
93	Reparação de Nascentes, poços e galeria de água	0,00	0,00
94	Informação, Educação e Comunicação Ambiental	0,00	500 000
MUNICÍPIO DE S. CATARINA DE SANTIAGO		196 498 693	196 498 693
95	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Reforço de IEC	60 000 000	0,00
96	Adequação dos Mercados & Espaços de criação, de Vendas e, Abates	40 000 000	0,00
97	Ligação de água, esgotos & Sanitários	66 498 693	0,00
98	Ornamentação/requalificação/expansão de espaços verdes e viveiro municipal	30 000 000	0,00
99	Vias de Acesso e Espaços Verdes	0,00	15 000 000
100	Adequação de Mercados Municipais	0,00	16 000 000
101	Ligações domiciliárias de água e esgotos	0,00	0,00
102	Espaço de confinamento de animais	0,00	9 417 062
103	Construções de casas de banho	0,00	70 871 079
104	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos	0,00	42 000 000
105	Informação, Educação e Comunicação Ambiental	0,00	3 500 000
106	Recuperação, expansão e ligações domiciliárias da rede de água e esgotos	0,00	39 710 552
MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO		98 249 347	98 249 347
107	Construção e melhoria de casas de banho público e domiciliária, ampliação e ligação de rede de esgotos no município	35 000 000	35 000 000
108	Gestão e valorização de espaços paisagísticos e recursos naturais do município	0,00	0,00
109	Melhoria de abastecimento e alargamento de redes de ligação domiciliária de água	38 249 347	38 249 347
110	Gestão de RSU - Aquisições e manutenção de viaturas, materiais e equipamentos de saneamento	25 000 000	25 000 000
111	Projeto Piloto de gestão e utilização de águas residuais para rega de espaços verdes urbanos	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE S. MIGUEL		86 912 884	86 912 884

112	Reforço de equipamentos para melhoria de Gestão de RSU	34 600 000	39 368 894
113	Construção de Rede de Adução e Distribuição de Mato Correia a Ribeira de São Miguel	22 043 990	0,00
114	Construção de Rede de Adução e Distribuição de Pilão Cão e Ribeira de São Miguel	0,00	47 543 990
115	Apoio a construção de casas de banho e ligação a Rede de Esgotos as Famílias mais vulneráveis	25 500 000	0,00
116	Controlo da População Canina no Município	4 768 894	0,00
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ		143 595 199,00	143 595 199,37
117	Execução da rede de esgoto com estação elevatória do bairro de porto acima	0,00	0,00
118	Execução da rede de esgoto com estação elevatória do bairro de porto acima e alargamentos da Redes de Esgoto para Bairros Periféricos da Cidade e Arredores e de distribuição de água e ligação domiciliária para zonas de Monte Negro, Porto Madeira, Rebelo, Serelho e melhoramento das redes de Matinho, Saltos, Pedra Badejo e arredores, Achada Fazenda e Cancelo	62 000 000	62 000 000
119	Aquisição de equipamentos de recolha e acondicionamento de lixo	0,00	0,00
120	Aquisição de equipamentos de recolha e acondicionamento de lixo e reforço de IEC	13 595 199	34 095 199
121	Construção de curral municipal com sistema de abeberamento do gado, pocilgas e capoeiras integradas	0,00	0,00
122	Construção de Matadouro municipal e curral municipal com sistema de abeberamento do gado, pocilgas e capoeiras integradas	20 500 000	0,00
123	Construção de casas de banho de interesse social com ligação a rede de esgotos e construção de fossa séptica no Município	47 500 000	47 500 000
124	Alargamento da Rede de Esgoto para Bairros Periféricos da Cidade e Arredores	0,00	0,00
125	Matadouro municipal	0,00	0,00
126	Alargamento da rede de distribuição de água e ligação domiciliária para zonas sem rede de água	0,00	0,00
127	Informação, Educação e Comunicação para o ambiente	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE S. FILIPE		103 917 578	103 917 578
128	Aterro Controlado - Equipamentos de compactação de RSU.	36 417 578	36 417 578
129	Matadouro Municipal de São Filipe - Fogo	0,00	0,00
130	Construção de currais e Matadouro Municipal de São Filipe	22 500 000	24 674 280
131	Casa do Agricultor e Ambiente	5 000 000	8 000 000
132	Mobilização de água - reparação dos espelhos de captação e dos reservatórios	7 000 000	2 313 325
133	Requalificação da atual lixeira em viveiro municipal de São Filipe	0,00	0,00

134	Acesso à casas de banho e água	7 000 000	7 000 000
135	Construção de currais	0,00	0,00
136	Pro Ambiente - Ações de sensibilização ambiental e reflorestação das ribeiras	0,00	0,00
137	Aquisição de camião de lixo para melhoria de recolha de lixo	20 000 000	8 862 741
138	Intervenção nos cemitérios	6 000 000	13 000 000
139	Aquisição de contentores, EPI's e reparação de viaturas e máquinas de saneamento	0,00	3 649 654
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO		39 677 621	39 677 621
140	Reforço do sistema e melhoria das infraestruturas públicas, em matéria de manutenção, saneamento, ligação de água e espaços verdes	11 807 953	11 807 953
141	Gestão, recuperação e valorização ambiental e reflorestação da cidade	12 500 000	17 500 000
142	Construção de casas de banho e ligação domiciliária de água	6 000 000	6 000 000
143	Captação de escoamento de água superficial	5 000 000	0,00
144	Construção de lixeira municipal controlada	3 169 667	3 169 667
145	Preservação da espécie em vias de extinção - "Tartaruga <i>caretta caretta</i> "	1 200 000	1 200 000
MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS		52 903 495	52 903 495
146	Construção de 50 casas de banho	16 603 713	16 603 713
147	Requalificação do cemitério de Laranjo	11 202 782	17 302 782
148	Aquisição de 2 viaturas de recolha de lixo	8 997 000	8 997 000
149	Alargamento da cintura verde urbana	7 500 000	7 500 000
150	Recolha seletiva e domiciliária de lixo	6 100 000	0,00
151	Operacionalização do Matadouro Municipal	2 500 000	2 500 000
MUNICÍPIO DA BRAVA		35 898 800	35 898 800
152	Reforço dos serviços de Saneamento e Ambiente e reparação da rede de esgotos de Lomba	4 469 594	5 500 000
153	Adequação de Matadouro e locais de abate e Reforço do Serviço de Saneamento e Ambiente	6 840 229	3 000 000
154	Ligação domiciliária de água e construção de casas de banho, reparação de redes de esgoto de Lomba e reforço dos Serviços de Saneamento e Ambiente	9 840 230	11 848 800
155	Reforço dos serviços de Saneamento e Ambiente (aquisições retroescavadora, equipamentos e intervenção na lixeira)	14 748 747	15 550 000
TOTAL GERAL		1 889 410 518	1 889 410 518

ANEXO II

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3º)

	INTERVENÇÕES ASSEGURADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	MONTANTE INICIAL	MONTANTE ATUAL
	I - CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIE E HABITAT (DNA)	253 316 644	253 316 644
1	Gestão Ambiental e Conservação dos Espaços e Recursos Naturais	114 158 322	114 158 322
2	Reforço da capacidade institucional na implementação de políticas de intervenção em matéria da qualidade ambiental	89 329 122	89 329 122
3	IEC - Informação, Educação e Comunicação	0,00	0,00
4	Gestão Ambiental em Cabo Verde	0,00	0,00
5	Projeto de eliminação de plásticos de uso único	25 000 000	25 000 000
6	Implementação da política sobre saneamento ambiental no meio rural e urbano	0,00	0,00
7	Monitorização da qualidade do ar (INMG/DNA)	24 829 200	24 829 200
	II - INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA E AMBIENTAL (DGASP/INIDA)	317 850 000	317 850 000
8	Recuperação de Áreas Florestais Degradadas e Reforço da Capacidade Institucional	65 950 000	65 950 000
9	Investigação e Inovação para Reforço da Resiliência e Fomento dos Setores Agricultura e Ambiente em Cabo Verde	77 000 000	77 000 000
10	Reforço da resiliência da Fruticultura em Cabo Verde	48 000 000	48 000 000
11	Contrapartida na conclusão do Projeto REFLOR	17 900 000	17 900 000
12	Projeto de prevenção de incêndio e recuperação Florestal	20 000 000	20 000 000
13	Apoios às famílias vítimas do incêndio florestal no Parque Natural da Serra da Malagueta e zonas limítrofes	35 000 000	35 000 000
14	Estudo e desenvolvimento do Projeto Agroturístico e Ambiental de São Jorge	15 000 000	15 000 000
15	Programa de investigação e controlo dos mil pés em Santo Antão	5 000 000	5 000 000
16	Programa de incentivo para redução da população de cães errantes	4 000 000	4 000 000
17	Promoção da agropecuária para a resiliência agrária e adaptação às mudanças climáticas	30 000 000	30 000 000
	III - MELHORIA DA GESTÃO DE RSU (ANAS)	448 117 763	482 117 763
18	Operacionalização do plano de gestão de resíduos da Ilha da Boa Vista	0,00	0,00
19	Infraestruturação, ligação domiciliária de água e rede de esgoto nas zonas de Estoril e Sal Rei	69 289 044	69 289 044
20	Reforço da operacionalização do Plano de Gestão de resíduos da Ilha do Fogo	36 204 406	36 204 406
21	Reforço da operacionalização do plano de gestão de resíduos da Ilha de Santo Antão	34 134 938	34 134 938
22	Reforço de acesso à água nos bairros periféricos	30 000 000	30 000 000
23	Reforço da capacidade institucional para a mobilização de água subterrânea para agricultura	64 213 973	64 213 973
24	Projeto de melhorias técnicas e operacionais na ETAR de Santa Cruz	2 750 250	2 750 250
25	Projetos de reforço de gestão e encerramento de lixeiras	40 000 000	40 000 000
26	Construção de aterro controlado da ilha de São Vicente	0,00	34 000 000
27	Dessalinizadora Norte da Boa Vista – Mobilização de água e adequações técnicas	28 600 000	28 600 000
28	Apoio Institucional à AMS - Projeto Aterro Sanitário de Santiago	8 000 000	8 000 000
29	Pagamento de Crédito referente a aquisição e instalação de dessalinizadoras, nas ilhas de Santiago e Boa Vista.	78 600 000	78 600 000
30	Pagamento inicial de Crédito para investimento na condução de adução e distribuição de água nos municípios de Santa Catarina, São Salvador do Mundo e São Lourenço dos Órgãos.	24 325 152	24 325 152

31	Programa de limpeza e reforço de salubridade ambiental na ilha de Santiago	12 000 000	12 000 000
32	Apoio Institucional à criação e consolidação da Empresa Intermunicipal Aguas de Santo Antão	10 000 000	10 000 000
33	Apoio Institucional à criação e consolidação da Empresa Intermunicipal Aguas de São Nicolau	10 000 000	10 000 000
	IV - OUTRAS INTERVENÇÕES	184 374 266	150 374 266
34	Eventos e Quotização Internacional	49 938 393	25 938 393
35	Projetos de Cooperação com MAAC (contrapartida nacional)	45 484 312	45 484 312
36	Projeto de Cooperação no domínio da formação superior em Ciências do Ambiente	10 080 000	10 080 000
37	Cabo Verde Sustentável - Prémio a contribuições relevantes no domínio do ambiente	10 000 000	10 000 000
38	Reforço das ações de sensibilização para a proteção dos oceanos, através do "Ocean Race"	10 000 000	10 000 000
39	Produção e divulgação do Programa "Agricultura e Ambiente", no quadro dos contratos e protocolos celebrados	34 384 000	34 384 000
	Imprevistos	24 487 561	14 487 561
	TOTAL	1 203 658 673	1 203 658 673

ANEXO III

(A que se refere o nº 1, do art.º 5º)

DESIGNAÇÃO	PREVISÃO DE RECEITAS					VALOR
	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO
DISTRIBUIÇÃO	682 315 423,00	799 160 621,00	898 862 902,00	898 862 902,00	898 862 902,00	4 178 064 750,00
Tx DGA	6 823 154,23	7 991 606,21	8 988 629,02	8 988 629,02	8 988 629,02	41 780 647,50
	675 492 268,77	791 169 014,79	889 874 272,98	889 874 272,98	889 874 272,98	4 136 284 102,50
Funcionamento	20 264 768,06	23 735 070,44	26 696 228,19	26 696 228,19	26 696 228,19	124 088 523,08
	655 227 500,71	767 433 944,35	863 178 044,79	863 178 044,79	863 178 044,79	4 012 195 579,43
Municípios	393 136 500,42	460 460 366,61	517 906 826,87	517 906 826,87	517 906 826,87	2 407 317 347,66
Administração Central	196 568 250,21	230 230 183,30	258 953 413,44	258 953 413,44	258 953 413,44	1 203 658 673,83
Empresas/OSC	65 522 750,07	76 743 394,43	86 317 804,48	86 317 804,48	86 317 804,48	401 219 557,94
TOTAL	682 315 423,00	799 160 621,00	898 862 902,00	898 862 902,00	898 862 902,00	4 178 064 750,00

Aprovada em Conselho de Ministros aos 23 de abril de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.